

**LEI N.º 1.872**  
**DE 19 DE MAIO DE 2000.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A**  
**ALIENAR ÁREA QUE ESPECIFICA**  
**PARA SUA UTILIZAÇÃO NO**  
**PROGRAMA DE ARRENDAMENTO**  
**RESIDENCIAL DA CAIXA ECONÔMICA**  
**FEDERAL.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de maio de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 1.872**

**Art. 1.º** Fica a Prefeitura Municipal de Santos, autorizada a alienar após prévia avaliação e licitação, para o objetivo específico de ser utilizado dentro do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, o domínio útil sobre o terreno de marinha a seguir descrito:

*“Um terreno de forma irregular com aproximadamente 26.416,28 m<sup>2</sup>, designada como área “A-2”, situado à Rua Professor Nelson Espíndola Lobato, no Bairro Jardim Rádio Clube, em Santos, objeto da matrícula n.º 49.328 - 1.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, lançamento fiscal P.M.S. n.º 30.001.004.000, com as seguintes medidas e confrontações: “Partindo do ponto “Q”, situado no alinhamento norte da Rua Professor Nelson Espíndola Lobato, distante 108,40 metros do ponto “A”, situado na intersecção do alinhamento norte da citada Rua com a divisa lateral oeste da faixa da linha de transmissão da EBE (antiga Eletropaulo), segue o azimute de 318º37’40” percorrendo uma distância de 13,50 metros pelo alinhamento da citada via até atingir o ponto “E1”, desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 48º37’30” percorrendo uma distância de 41,00 metros até atingir o ponto “E2”; desse ponto deflete à esquerda e segue o azimute de 318º37’30” percorrendo uma distância de 27,00 metros onde atinge o ponto “E3”; desse ponto deflete à esquerda e segue o azimute de 228º37’30” percorrendo uma distância de 41,00 metros onde atinge o ponto “E4”,*

*confrontando do ponto “E1” ao “E4” com a área “A4”; do ponto “E4” segue o azimute 318°37’30” pelo alinhamento norte da Rua Professor Nelson Espíndola Lobato percorrendo uma distância de 99,30 metros até atingir o ponto “E5”; desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 48°37’30”, percorrendo uma distância de 78,00 metros onde atinge o ponto “E8”; desse ponto deflete à esquerda segue o azimute de 266°37’30”, percorrendo uma distância de 74,50 metros, onde atinge o ponto “E7”; desse ponto percorre um segmento curvo com 26,06 metros de desenvolvimento e 12,00 metros de raio, até atingir o ponto “E6”, confrontando do ponto “E8” ao “E6” com prolongamento projetado da Avenida Brigadeiro Faria Lima e do ponto “E5” ao ponto “E8” com a área “A3”; do ponto “E6” segue pelo alinhamento norte da Rua Professor Nelson Espíndola Lobato, com azimute de 318°37’30”, a distância de 42,72 metros até o ponto “F”, localizado junto à margem sul do canal do dique; desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 83°52’25”, percorrendo uma distância de 21,87 metros pela margem do canal até atingir o ponto “G”; desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 85°09’24”, percorrendo uma distância de 40,82 metros pela margem do canal até atingir o ponto “H”; desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 85°59’23”, percorrendo uma distância de 42,47 metros pela margem do canal até encontrar o ponto “I”; desse ponto deflete à esquerda e segue o azimute de 83°09’31” percorrendo uma distância de 54,07 metros pela margem do canal até encontrar o ponto “J”; desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 85°26’12” percorrendo uma distância de 41,07 metros pela margem do canal até atingir o ponto “L”; desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 88°55’36”, percorrendo a uma distância de 39,05 metros pela margem do canal até atingir o ponto “M”; desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 104°14’13”, percorrendo uma distância de 29,80 metros pela margem do canal até atingir o ponto “N”; desse ponto deflete à direita e segue pelo azimute de 115°53’13”, percorrendo uma distância de 25,51 metros pela margem do canal até encontrar o ponto “O”; desse ponto deflete à direita e segue o azimute de 137°20’36”, percorrendo uma distância de 28,18 metros onde atinge o ponto “P”, confrontando do ponto “O” ao ponto “P” com parte do loteamento Jardim Bom Retiro; do Ponto “P” deflete à direita e segue o azimute de 228°37’30”, percorrendo uma distância de 218,96 metros, onde atinge o ponto “Q” de partida, confrontando do ponto “P” ao “Q” com área “A1”, encerrando a área total de 26.416,28 m<sup>2</sup>”.*

**§ 1.º** A licitação e alienação serão realizadas pela modalidade de concorrência, disciplinadas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Medida Provisória n.º 1.944-13, de 30 de março de 2000, e disposições desta lei.

§ 2.º O preço de compra e venda será pago pelo comprador à vista.

§ 3.º Todas as despesas com a lavratura da escritura de compra e venda e seu registro na circunscrição imobiliária competente, bem como os tributos incidentes sobre transmissão de bens imóveis e valores devidos à Delegacia do Patrimônio da União serão de exclusiva responsabilidade do comprador.

**Art. 2.º** O imóvel mencionado no artigo anterior será destinado pelo comprador, na qualidade proponente-vendedor, para implementação do Programa de Arrendamento Residencial - PAR da Caixa Econômica Federal, instituído pela Medida Provisória n.º 1.944-13, de 30 de março de 2000.

§ 1.º A Prefeitura Municipal de Santos, deverá:

I - promover com celeridade e preferência a apreciação e eventual aprovação de projetos a ela submetidos, em razão da implementação do Programa.

II - não expedir alvará autorizando a utilização do imóvel para fim diverso do definido no “caput” deste artigo.

§ 2.º Enquanto não for concedido o “habite-se” e não se verificando qualquer das hipóteses do § 3.º deste artigo, os bens e serviços para implementação do Conjunto Habitacional ficam isentos de tributos municipais.

§ 3.º O negócio da compra e venda será realizado mediante condição resolutiva, para torná-lo sem efeito, nos seguintes casos:

I - utilização do imóvel diversa daquela determinada pela presente lei;

II - suspensão superior a 2 (dois) anos ou término do Programa de Arrendamento Residencial - PAR;

III - quando após 1 (um) ano da data da lavratura da escritura de compra e venda, o comprador não iniciar a produção das unidades habitacionais e seu complexo respectivo aprovada pelo agente gestor do Programa de Arrendamento Residencial - PAR sobre o imóvel adquirido;

IV - interrupção das obras ou serviços da implementação material do Programa de Arrendamento - PAR, pelo prazo de 06 (seis) meses contados da data da publicação no Diário Oficial do Município do auto de constatação da paralisação respectiva.

§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior e não havendo culpa do comprador, após retomada do imóvel, a Prefeitura Municipal devolverá o preço pago sem qualquer acréscimo, contudo, constada culpa, o preço será restituído com abatimento de perdas e danos.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, 19 de maio de 2000.

**BETO MANSUR**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, em 19 de maio de 2000 .

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO

Chefe do Departamento